



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

alterada pela lei 1537

binete da Presidência

LEI Nº 1509

MÁLEX ASSAD, Prefeito Municipal de Jacareí, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o Decreto Lei nº 9 de / 31/12/69, Artº 26, § 3º, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º) As firmas industriais que vierem a se instalar no Município de Jacareí, a partir da vigência desta lei, poderão gozar do seguinte benefício:

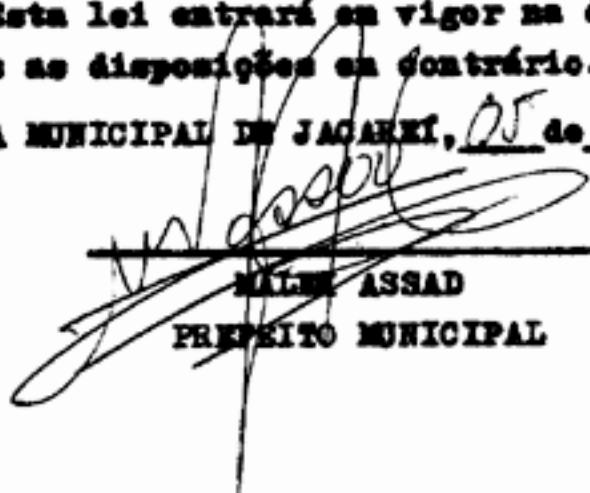
Reversão da parcela da quota que couber aos Municípios no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias recolhido pela empresa, durante 5 (cinco) anos, em até 75% (setenta e cinco por cento) a contar do início de faturamento decorrente de suas atividades dentro do Município, conforme índice a ser apurado posteriormente, pela Municipalidade, junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo;

§ único) A reversão da parcela do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias será concedida, primeiramente, para pagamento do terreno adquirido pela empresa, e quando findo esse pagamento, e tendo a empresa ainda a receber, a reversão será aplicada exclusivamente no Município, para ampliação das instalações industriais, aquisição de maquinárias ou de novas patentes, comprovando-se as aplicações mediante documentos que serão exigidos pela Municipalidade.

Artº 2º) Somente terá direito ao benefício instituído por esta lei, as indústrias que iniciarem suas atividades no mínimo dentro de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta lei.

Artº 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 05 de Maio de 1972


MÁLEX ASSAD
PREFEITO MUNICIPAL